



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 7.787

GABPREF / GDO
Publicado em
A TRIBUNA
DE 15/09/2009
RUBRICA

Institui no Município de Vitória a Semana Municipal do Ciclista.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Vitória a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente de 17 a 22 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória.

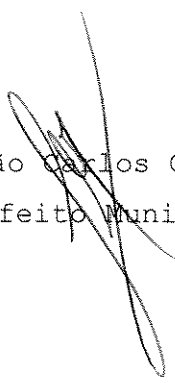
Art. 2º. Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5572059/09

/stn